

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Plazo: 08/0
quinta
custos*

31.8.71
DIA
13.90

PROC. N.º J CJ-435/71.

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO PAULO LAUTÉRIO DE MELLO contra
CERÂMICA A I T A LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
HEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Dif. sal., rep. rem., h. extras, dias de doença, dif.
de av. pr., dif. de férias, dif. de 13.º sal.: R\$ 1.064,86.
+ FGTS e rec. contr. INPS.

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, em Montenegro - Rio Grande do Sul.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 435171
Em 23/08/71.

JOAO PAULO LAUTERIO DE MELLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 3 de janeiro de 1.953, em Triunfo, Rio Grande do Sul, residente em Pôrto Garibaldi, Bar Adão Kruber, Montenegro, portador da Carteira Profissional nº 27.008, série 277, expedida em 28/1/71 pela DRT RS, vem mui respeitosamente expôr e requerer à V. Excia., o que segue:

- 1 - Foi admitido em 1º de junho de 1.970, na firma CERAMICA AITA LTDA., estabelecida em Pôrto Garibaldi, 1º Distrito de Montenegro - RS, no cargo de Servente, percebendo a remuneração de @ 6,15 diários, perfazendo o salário mensal de @ 184,50, conforme assentamento em sua Carteira Profissional de Trabalho, registrado sob o nº 340.
- 2 - Aos 10 de agosto de 1.971, foi demitido, por conveniência do empregador, sendo ludibridado em sua boa fé, e sob ameaças, obrigado a assinar recibo de demissão, o que caracteriza-se por sua ilegalidade, já que segundo a legislação vigente, empregado com mais de 1 ano de emprêgo, somente pode passar recibo e dar quitação, em caso de demissão, com a assistência de representante do Sindicato da classe a que pertence, ou da Justiça do Trabalho.
- 3 - Assim sendo, face ao exposto e ainda, por ter também, sido ludibriado em sua remuneração no período de junho a dezembro de 1.970, conforme comprovantes em anêxo, vem, data vênia, mui respeitosamente requerer:
 - A - Seja considerado sem valôr legal, o que é de direito, a declaração preparada pela reclamada e, firmada pelo reclamante, sob coação, se desligando da firma Cerâmica Aita Ltda., bem como o recibo de aviso prévio, nas mesmas condições, pela falta de assistência de representante do Sindicato ou da Justiça do Trabalho, ou ainda, pela inexistência da assinatura de duas testemunhas, conforme a legislação em vigor;
 - B - Seja devidamente intimada a firma Cerâmica Aita Ltda., a fim de ser compelida ao pagamento a que de direito ao reclamante, e que é representado pelo histórico que se segue:

Mês	Histórico	Recebido	A Receber
6/70	Diferença de salário(81 horas a @ 0,77, pagas porém à razão de @ 0,38)	@ 30,78	@ 31,59
	4 dias de descanso remunerado à @ 6,15, pagos porém à razão de @ 3,07	@ 12,16	@ 12,44

Mês	Histórico	Recebido	A Receber
7/70	- Diferença de salário (171 horas à @ 0,77)	@ 65,83	@ 65,84
	3 dias desc. remun. à @ 6,15.	@ 9,24	@ 9,21
8/70	- Diferença de salário (184 horas à @ 0,77)	@ 70,84	@ 70,84
	4 dias desc. remun. à @ 6,15.	@ 9,24	@ 15,36
9/70	- Diferença de salário (181 horas e meia à @ 0,77)	@ 69,87	@ 69,88
	5 dias desc. remun. à @ 6,15.	@ 15,40	@ 15,35
	3 e meia horas extras à @ 0,96	@ 1,68	@ 1,68
10/70	- Diferença de salário (210 3/4 horas à @ 0,77)	@ 81,13	@ 81,14
	4 dias desc. remun. à @ 6,15	@ 12,32	@ 12,28
	13 e meia horas extras à @ 0,96	@ 6,75	@ 6,21
11/70	- Diferença de salário (331 horas à @ 0,77)	@ 127,43	@ 116,41
	6 dias desc. remun. à @ 6,15 @ .	@ 27,69	@ 9,21
	4 horas extras à @ 0,96	@ 2,00	@ 1,84
12/70	- Diferença de salário (254 horas à @ 0,77)	@ 97,98	@ 97,70
	6 dias desc. remun. à @ 6,15	@ 17,32	@ 19,58
	Diferença de salário (13º salário de 1.970 - 7/12 de @ 184,50)	@ 22,00	@ 85,10
	Total do ítem B, referente à diferença de salário, descanso remunerado e algumas horas extras pagas ao suplicante		@ 721,63

C - Requer ainda o reclamante, seja compêlida a firma Cerâmica Aita Ltda., a pagar o especificado no quadro abaixo, conforme ainda a legislação em vigôr:

Diferença de aviso prévio (De acôrdo com o artigo 497 da CLT, o empregado mensalista tem direito a aviso prévio de 30 dias, dos quais foram pagos apenas 8) . . . @ 153,13

Diferença de férias @ 100,00

Diferença de 13º salário do ano de 1.971 (8/12 de @ 208,80) @ 17,40

9 dias de afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, em que comprova que o suplicante estava inapto para o trabalho, em anéxo @ 62,64

Contribuição para o INPS, descontada sôbre o 13º salário de 1.971 @ 9,76

Total dos itens B e C, reclamados pelo suplicante, como seus direitos retidos pela Cerâmica Aita Ltda. @ 1.064,86 (Hum mil, sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos)

- 25/4
- 4 - Outrossim, com a devida vênia, vem o requerente pedir à V. Excia., seja intimada a Cerâmica Aita Ltda., a efetuar o levantamento das horas extra trabalhadas pelo reclamante, no período de 6/70 a 8/71, e ainda não pagas, no seu entender somando 219 horas extraordinárias, no valor de \$ 213,60 - (duzentos e treze cruzeiros e sessenta centavos).
- 5 - Por fim, requer ainda o suplicante, se digne V. S. determinar a liberação das guias relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como solicita seja providenciada a baixa em sua Carteira de Trabalho, para que possa imediatamente assumir outro cargo, em outra firma.

Nêstes Têrmos Pede e
Ešpera Deferimento

Montenegro, 23 de agosto de 1.971

João Paulo L. Mello
João Paulo Lautério de Mello

31 de agosto de 1971 às 1340
horas para a realização de sua função, e que, nesta data, foi notificado
do o reclamante.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de agosto de 1971

CIENTE:
RECEBI:

José Paulo L. Coelho

Maurício Portes
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM

24/8/71
Antônio
Pajebu Macedo Silva

1.º PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO RL.

5
①

MONTENEGRO

JCJ-435/71.

Rte.: JOÃO PAULO LAUTÉRIO DE MELLO

Rdo.: CERÂMICA A I T A LTDA.

NOTIFICAÇÃO

À

CERÂMICA AITA LTDA.

Pôrto Garibaldi

N/Munc.

Pela presente, ficam V. S.^{as} notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 31 de agosto de 1971, às 13,40 horas, a se realizar nesta Junta, situada na Rua Dr. Flôres, esquina com a Rua Fernando Ferrari, e referente ao processo supracitado.

O não comparecimento na data e hora mencionadas implicará no julgamento da reclamação à revelia, com as demais cominações legais.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 24 de agosto de 1.971.

25-8-71, às 12.30 hs.

J. Cerâmica Aita Lda.
J. P. Heller


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 435/71.

Aos (31)trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:55)treze e cinco e horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: JOÃO PAULO LAUTÉRIO DE MELO, reclamante e, CERÂMICA AITA LTDA, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença salarial, repouso remunerado, horas extras, dias de doença, diferença de avido prévio proporcional, diferença de férias, diferença de 13º salário, mais FGTS e recolhimento contribuições INPS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu Diretor José Moreira Guedes, acompanhado de prepósito, Sr. Erni Carlos Heller, com representação arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra a reclamada por seu Diretor foi dito que deseja conciliar o litígio com o reclamante nas seguintes bases: A reclamada paga neste ato ao reclamante / a quantia líquida de cr\$360,25, através do cheque número... 696151 contra o Sulbanco agência local, já descontado o... INPS, sobre as parcelas pagas; anota ainda a CTPS do reclamante bem como, se compromete a entregar as guias para movimentação do FGTS, anotadas com o código 01, no próximo dia 08 de setembro, às 14:00 horas na secretaria desta Junta. / Ao receber o valor total do acordo o reclamante dará plena geral quitação quanto ao contrato de trabalho aludido na inicial de fls. 2., 3 e 4. Custas no valor de cr\$32,98 pela reclamada. A Junta homologou o acordo para surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P/ RECLAMADO:

PREPÓSITO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4
56

102/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

435/71

PROCESSO Nº **JOÃO PAULO LAUTÉRIO D E MELLO**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CERÂMICA AITA LTDA.**
RECLAMADO OU RECORRIDO;
CERÂMICA AITA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos deste Juízo (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **33,08** (trinta e três cruzeiros e 08
centavos.) referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$ **0,10**
- 10. **ACORDO** Cr\$ **32,98**
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ **33,08**

TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS

(.....)

(Por extenso)

Montenegro 8 setembro 71

....., de de 19.....

ANTENOR DUMERQUE - AUX. PORT. 3J-12

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

8 SET 71

MONTENEGRO



8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO PAULO LAUTÉRIO DE MELLO (Representação quando houver) e o Reclamado CERÂMICA AITA LTDA (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 360,25 (~~decisão proferida~~ trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) relativa a o acôrdo feito no Proc. nº 435/71.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado mediante cheque nº 696151 contra Bco. Industrial e Comercial do Sul S/A., desta cidade.-

.....
Chefe de Secretaria

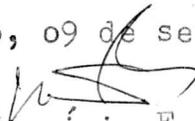
.....
Reclamante

.....
Reclamado

CERTIDÃO

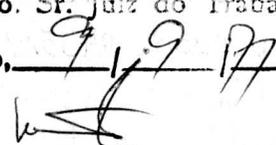
CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. João Paulo Lautério de Mello, reclamante, e declarou ter recebido as guias para levantamento do FGTS., da reclamada. Dou fé.

Montenegro, 09 de setembro de 1971


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos para Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9/9/71


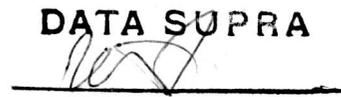
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA